

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Operacional	Semestral	2	4			
Economia Portuguesa	Semestral		3			
Moeda e Crédito	Semestral		4			

QUADRO N.º 18

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira II	Semestral		4			
Gestão Estratégica	Semestral		4			
Métodos de Previsão	Semestral	2	2			
Fiscalidade	Semestral		6			
Mercado de Capitais	Semestral		3			
Informática de Gestão II	Semestral		4			

QUADRO N.º 23

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Demonstrações Financeiras	Semestral		4			
Organização de Empresas	Semestral		4			
Direito Tributário	Semestral		4			
Informática de Gestão II	Semestral		4			
Ética e Deontologia	Semestral		3			
Auditoria V	Semestral		6			

Portaria n.º 153/2002**de 20 de Fevereiro**

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 56/93, de 13 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 190/99, de 20 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação Física, Saúde e Desporto ministrado pelo Instituto

Superior de Ciências da Saúde — Sul, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 56/93, de 13 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 190/99, de 20 de Março, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Semestre lectivo

O número de semanas lectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Janeiro de 2002.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul

Curso de Educação Física, Saúde e Desporto

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia I	1.º semestre	2		3			
Antropologia I	1.º semestre	2					
Biologia Celular I	1.º semestre	2		1,5			
Bioquímica Geral	1.º semestre	2		3			
Histologia e Embriologia	1.º semestre	2		1,5			
Estudos Práticos I	1.º semestre			8			
Anatomia II	2.º semestre	2		3			
Antropologia II	2.º semestre	2					
Bioinformática	2.º semestre	2		3			
Biologia Celular II	2.º semestre	2		1,5			
Bioquímica Metabólica	2.º semestre	2		3			
Estudos Práticos II	2.º semestre			8			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Bioética	1.º semestre	2					
Bioestatística	1.º semestre	2		3			
Fisiologia I	1.º semestre	2		3			
Teoria do Jogo	1.º semestre	2					
Estudos Práticos III	1.º semestre			8			
Biomecânica	1.º semestre	2		3			
Fisiologia II	2.º semestre	2		3			
Pedagogia I	2.º semestre	2		3			
Psicologia I	2.º semestre	2		1,5			
Sociologia	2.º semestre	2		1,5			
Estudos Práticos IV	2.º semestre			8			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Biopatologia	1.º semestre	2		1,5			
Fisiologia do Esforço	1.º semestre	2		3			
Nutrição e Dietética	1.º semestre	2					
Pedagogia II	1.º semestre	2		3			
Psicologia II	1.º semestre	2		1,5			
Estudos Práticos V	1.º semestre			8			
Cinesiologia	2.º semestre	2		3			
Controlo e Aprendizagem Motora	2.º semestre	2		3			
Metodologia do Treino I	2.º semestre	2		1,5			
Ortopedia e Traumatologia	2.º semestre	1		1,5			
Patologia Médica	2.º semestre	2		1,5			
Estudos Práticos VI	2.º semestre			8			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gerontologia	1.º semestre	2		1,5			
Fisioterapia I	1.º semestre	2		3			
Metodologia do Treino II	1.º semestre	2		1,5			
Primeiros Socorros	1.º semestre	1		1,5			
Reumatologia	1.º semestre	1		1,5			
Animação e Recreação	1.º semestre	2					
Estudos Práticos VII	1.º semestre			6			
Ergonomia	2.º semestre	2		1,5			
Fisioterapia II	2.º semestre	2		1,5			
Organização e Gestão	2.º semestre	2					
Seminário I	2.º semestre			6			
Saúde Pública	2.º semestre	2		1,5			
Patologia Genética e Actividade Física	2.º semestre	2		1,5			
Estudos Práticos VIII	2.º semestre			6			

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio	1.º semestre					150	
Seminário II	1.º semestre				40		
Estágio	2.º semestre					150	
Seminário III	2.º semestre				40		

Portaria n.º 154/2002

de 20 de Fevereiro

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas prevista no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores do Instituto Superior de Educação e Ciências nas instalações autorizadas nos termos da lei.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Grau

Aos estudantes que concluíam com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos é atribuído o grau de licenciado em Educação na área referida.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160.

6.º

Início de funcionamento

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2001-2002.